



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 14/02/2017 – ITEM 38

TC-002426/026/15

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2015.

Prefeito: Fernando Branco Nunes.

Advogado: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Acompanha: TC-002426/126/15.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Quintana** relativas ao **exercício de 2015**.

A Unidade Regional de Marília – UR-04, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de fls. 09/23, apontando o que segue:

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – contabilização de cancelamentos de restos a pagar como receita orçamentária.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – registros contábeis não refletem a real situação da dívida.

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – o *site* da Prefeitura não disponibiliza os Pareceres Prévios do TCESP.

PRECATÓRIOS – REGIME ESPECIAL ANUAL – o balanço patrimonial não evidencia corretamente a dívida (reincidência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – as despesas não são disponibilizadas em tempo real no *site* da Prefeitura.

ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP – as recomendações desta Casa não foram atendidas.

TC-002527/126/15 – trata do acompanhamento da gestão fiscal.

Após regular notificação dos interessados, houve apresentação de defesa às fls. 32/37.

A Chefia de ATJ não verificou falha capaz de comprometer os demonstrativos e opinou pela emissão de Parecer Favorável às contas em exame.

O d. MPC igualmente manifestou-se pela emissão de Parecer Favorável, ressaltando as falhas em relação à contabilização de restos a pagar e à necessidade de adequação dos registros contábeis verificados nos itens 1.1, 1.2.1 e 1.2.2 do Relatório de Fiscalização, além dos equivocados lançamentos de pagamentos de precatórios (item 4.1).

É o relatório.

ATT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Quintana**, relativas ao **exercício de 2015**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	29,70%
FUNDEB	100%
Magistério	60,77%
Pessoal	33,55%
Saúde	22,03%
Execução Orçamentária	Déficit de 0,03% = R\$ 5.313,66
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Houve o regular recolhimento dos encargos sociais e o atendimento ao teto da despesa de pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O diminuto déficit orçamentário (R\$ 5.313,66) foi totalmente coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior.

No tocante às impropriedades verificadas nos dados contábeis, considero correto o ajuste efetuado pela Fiscalização referente aos restos a pagar cancelados, tendo em vista que foram contabilizados pela Prefeitura Municipal como "Receita Orçamentária", sendo que o correto seria considerar o cancelamento como "Receita Extra-Orçamentária", porquanto não configurou valor arrecadado em 2015. Todavia, a falha pode ser remetida ao campo das recomendações, tendo em vista que não comprometeu as contas em exame.

Quanto aos demais apontamentos constantes da conclusão do Relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações ou informou a adoção de medidas para a correção das irregularidades citadas em alguns itens, as quais deverão ser verificadas na próxima inspeção *in loco*.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ e do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Quintana, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: não contabilize o cancelamento de restos a pagar como receita orçamentária; envide esforços para obtenção do equilíbrio fiscal; proceda ao correto registro contábil das dívidas de curto e longo prazo, bem como dos precatórios; observe aos princípios da transparência fiscal e evidenciação contábil; disponibilize, na página eletrônica do Município, os Pareceres Prévios emitidos por esta Corte e as informações, em tempo real, das despesas efetuadas; e, por fim, atenda às recomendações emitidas por este Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO